

## MUDANÇA DO NOME E RETIFICAÇÃO DO GÊNERO NO REGISTRO CIVIL SEM CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL

**Autores:** PATRICIA FERNANDES VELOSO, CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO, GEICIELLY GOMES TRINDADE DE JESUS, LAILA MONIQUE SANTOS SOARES

**RESUMO:** A transexualidade vem suscitando discussões com meio acadêmico, jurídico e médico sobre a sua definição. Para Maria Berenice Dias (2014), em sua obra Homoafetividade e os Direitos LGBTI, transexuais são “indivíduos que, via de regra, desde tenra idade, não aceitam o seu gênero. Sentem-se em desconexão psíquico-emocional com o seu sexo biológico e, de um modo geral, buscam todas as formas de adequar-se a seu sexo psicológico”. Objetiva-se com o presente estudo debater a possibilidade de alteração do nome e retificação de gênero sem o procedimento cirúrgico de redesignação sexual, sob a ótica da dignidade da pessoa humana e do direito ao nome. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo, bem como o método de pesquisa monográfico. Fundamentando-se na leitura de livros, artigos e da legislação vigente, como a Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275. A adequação se trata de um processo, por meio do qual, o indivíduo pode ser submetido a uma intervenção cirúrgica, ao uso de hormônios e outras intervenções somáticas, a fim de lhe conferir a aparência física adequada ao seu gênero. A apresentação da cirurgia de transgenitalização como principal forma de tratamento acaba por gerar a ideia de que essa é a solução obrigatória para todos os transgêneros. Ocorre que, existem realidades distintas para cada indivíduo nas quais necessidades se consubstanciam apenas no desejo de modificar caracteres sexuais secundários. Em decorrência da inexistência de legislação sobre o assunto, cabe ao judiciário permitir a alteração do gênero sem ou com a realização da cirurgia. Insurgindo divergências de entendimento, visto que, muitas decisões indeferem tal alteração sem a realização da cirurgia sob o fundamento de que em respeito aos princípios da publicidade e veracidade dos registros públicos a alteração está condicionada a tal procedimento cirúrgico. Entretanto, a realização da cirurgia sob o fundamento do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à disposição sobre o próprio corpo condiciona-se a autonomia da vontade do indivíduo transexual sobre as partes do seu corpo. Dessa forma, a retificação do registro civil não pode estar vinculada a uma cirurgia, pois diante das particularidades de cada pessoa, essa pode ser inviável seja do ponto de vista médico, financeiro ou também por existir alternativas a cirurgia, como os tratamentos hormonais.

*Apoio financeiro: PROINIC PIBIC/FAPEMIG*